



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SARAPUÍ
ESTADO DE SÃO PAULO**



Sarapuí, 27 de julho de 2021.

OFÍCIO Nº 214/2021/GAB

A Sua Excelência,
Presidente da Câmara de Sarapuí

Laércio Larice Rodrigues

Assunto: Envio do Projeto de Lei 22/2021.

Prezado Presidente,

Vimos à presença de Vossa Excelência e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, com o objetivo de encaminhar o Projeto de Lei nº 22 / 2021, que "Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretária de Segurança Pública, objetivando a mútua cooperação em atividade de segurança pública e dá outras providências".

Para melhor análise da proposta encaminhamos a justificativa necessária a sua apresentação, bem como a documentação anexa, no sentido de que a mesma faça parte integrante do Projeto de Lei apresentado.

Solicitamos que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, em regime de urgência, em conformidade com o artigo 53 da Lei Orgânica do Município de Sarapuí, tendo em vista a inegável relevância e o evidente interesse público.

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Gustavo de Souza Barros Vieira
Prefeito do Município de Sarapuí



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SARAPUÍ
ESTADO DE SÃO PAULO**



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 22, DE DE JUNHO DE 2.021

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria da Segurança Pública, objetivando a mútua cooperação em Atividades de Segurança Pública e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria da Segurança Pública, objetivando a mútua cooperação em atividades de segurança pública, nos moldes previstos no Decreto Estadual nº 48.260, de 25 de novembro de 2.003, vem como, firmar convênio com a Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo para cessão de servidores municipais para prestarem serviços juntos à Delegacia de Polícia de Sarapuí, sem ônus, que serão designados exclusivamente para a Unidade instalada no Município.

Art. 2º As despesas anuais decorrentes dos presentes convênios correrão por conta das dotações orçamentárias previstas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º O instrumento da avença obedecerá ao modelo padronizado do anexo I para a Secretaria de Segurança Pública e que para todos os efeitos ficam sendo parte integrante desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SARAPUÍ
ESTADO DE SÃO PAULO**



Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sarapuí, 27 de julho de 2.021.

GUSTAVO DE SOUZA BARROS VIEIRA
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SARAPUÍ
ESTADO DE SÃO PAULO**



ANEXO I

Decreto nº 48.260, de 25 de novembro de 2.003.

Convênio que celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, e o Município de Sarapuí, objetivando a cooperação técnica, material e operacional aos órgãos policiais, para melhor desenvolvimento das atividades de segurança pública.

O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, nesta ato representado por seu Titular, autorizado pelo Governador do Estado nos termos do Decreto nº 48.260 de 25 de novembro de 2.003, e o Município de Sarapuí, representado pelo Prefeito Municipal, autorizado pelo Lei Municipal nº _____, doravante denominados, respectivamente, Estado e Município, resolvem celebrar o presente convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – Do Objeto

O presente convênio tem por objeto a conjugação de esforços do Estado e do Município para a execução das atividades de segurança pública pelos órgãos policiais sediados no Município, por meio de cooperação técnica, material e operacional, consoante disposto no Plano de Trabalho que integra o presente instrumento.

Cláusula Segunda – Das Obrigações dos Participes

I – Ao Estado caberá, na forma das atribuições e competências da Secretaria da Segurança Pública, fornecer o efetivo policial previsto para o desenvolvimento das atividades de sua competência no município.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SARAPUÍ
ESTADO DE SÃO PAULO**



II – Ao Município incumbirá colaborar na execução das atividades de segurança pública pelos meios previstos no plano de trabalho que, aprovado pelos partícipes, integra o presente termo.

Cláusula Terceira – Do Valor e dos Recursos Financeiros

O valor do presente convênio é estimado em R\$ (____), cujas despesas correrão à conta da(s) dotação (ões) orçamentária(s), do município, sendo que as despesas a cargo do Estado serão suportadas com os recursos ordinários alocados à Secretaria da Segurança Pública no respectivo Orçamento – Programa.

Cláusula Quarta – Da Vigência

O presente convênio vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos a partir da data de sua assinatura.

Cláusula Quinta – Da Denúncia e da Rescisão

O presente convênio poderá ser denunciado, por desinteresse de qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido em virtude do descumprimento de suas cláusulas ou de infração legal.

Cláusula Sexta – Do Controle e da Fiscalização

O Controle e a Fiscalização da execução do presente convênio ficam atribuídos, ao responsável pela Unidade Policial e ao representante que vier a ser designado pelo município.

Cláusula Sétima – Do Foro



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SARAPUÍ
ESTADO DE SÃO PAULO**



Fica eleito o Fora da Comarca da Capital para dirimir as questões decorrentes da execução do presente convênio que não puderem ser revolidas administrativamente.

E, por assim estarem certos e ajustados, assinam o presente termo em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo,
Secretário da Segurança Pública

Prefeito Municipal

Testemunhas

1. _____

Nome:

RG:

CPF:

2. _____

Nome:

RG:

CPF:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SARAPUÍ
ESTADO DE SÃO PAULO**



PLANO DE TRABALHO

Identificação do Objeto:

Possibilitar o adequado entrosamento entre o Estado e o Município para que, por meio de cooperação técnica, material e operacional, se obtenha a melhoria das atividades de segurança pública da Unidade Policial do Estado sediada no Município, de acordo com a Lei Municipal nº _____ de _____ de _____ de _____, consistindo tal cooperação em:

1 –

2 –

Metas a serem atingidas

Visando a perfeita integração entre os órgãos públicos, privados e a sociedade em geral, pretende-se aproveitar todas as formas de cooperação oferecidas com o fito de colaborar com os serviços públicos em prol do bem estar da comunidade local.

Etapas ou Fase de Execução

A referida cooperação será oferecida durante a vigência do convênio e sua conveniência e oportunidade dependerá diretamente da disponibilidade do município e/ou do ofertante.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SARAPUÍ
ESTADO DE SÃO PAULO**



Plano de Aplicação de Recursos Financeiros

A despesa decorrente da cooperação proposta será de responsabilidade do ofertante.

Previsão de Início e Fim da Execução.

A cooperação ofertada será exeqüível durante a vigência do presente Convênio.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SARAPUÍ
ESTADO DE SÃO PAULO**



JUSTIFICATIVA

A Presente proposta visa possibilitar através de convênio entre Estado e Município, a possibilidade de realizar conjuntamente serviços na área da segurança pública.

O Art. 144 da CF/88, assevera que a Segurança Pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos.

A segurança do cidadão é um direito indisponível e inadiável, cabendo a todos os entes federados, através de suas instituições propiciarem à população segurança pública de qualidade, com vistas a redução dos números da criminalidade, em especial os crimes de roubos, furtos, homicídios e tráfico de drogas, os que mais causam indignação e prejuízos a sociedade, visando o fortalecimento das políticas de segurança pública.

Partindo dessa premissa de integração entre entes federativos e instituições policiais, com vistas a melhoria da segurança com a redução dos índices de criminalidade, neste caso, que por meio do aludido convênio entre a Prefeitura e o Estado através da Secretaria de Segurança Pública, desenvolveu este referido projeto.

O Projeto é juridicamente viável em razão do que pressupõe o art. 241, CF/88, que permite entes federativos realizarem convênio de cooperação mútua para consecução de serviços públicos.

Sarapuí, 27 de julho de 2021.

Gustavo de Souza Barros Vieira
Prefeito Municipal

DATA: 04/08/2021	ENTREGA PARA O LOCAL: Legislativo		
ASSUNTO: Envio de Projeto			
EMENTA/DESCRIÇÃO: Ref. ao ofício nº 214/21 enviando o projeto de lei nº 22/21.			
REQUERENTE GUSTAVO DE SOUZA BARROS VIEIRA			
R.G.:	CNPJ/CPF:	TELEFONE:	FAX:
Endereço:			
SARAPUI, 4 de Agosto de 2021.		UF:	CEP.: ____ - ____
_____ ASSINATURA DO REQUERENTE		 *0001062021*	
		SISTEMA 4R 04/08/2021 10:11	